



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI N° 154/2014

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano para gestantes no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano no município de Manaus às mulheres grávidas, a partir da vigésima semana de gestação.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* entende-se como transporte coletivo, todo meio de transporte coletivo que tenha concessão ou permissão pública municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 22 de maio de 2014.

PROFESSOR BIBIANO – PT

VEREADOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO

JUSTIFICATIVA:

Preliminarmente, cabe destacar que a iniciativa já foi adotada em outros municípios do Brasil, a exemplo do município de Canindé no estado do Ceará, através da Lei nº 2.216/13 e do município de São Paulo no estado de São Paulo, por meio da Lei nº 13.211/01 e a regulamentação por meio Decreto nº 46.966/06, entre outros.

Esta propositura prevê a proteção física tanto do nascituro quanto de sua genitora. Atualmente as gestantes possuem a prerrogativa de adentrarem no transporte coletivo pela porta da frente, entretanto, ainda há a exigência de se locomoverem até a catraca do coletivo para efetuarem o pagamento da passagem, ocasionando um esforço tamanho e desnecessário.

Vale ressaltar que, a partir da vigésima semana de gestação, a grávida começa a apresentar uma considerável dificuldade para respirar e uma frequente vontade de urinar. Isto acontece porque à medida que o útero cresce, faz cada vez mais pressão sobre os órgãos internos. Os ligamentos da sua barriga podem ficar mais distendidos, numa preparação para o parto, e essa mudança pode causar desconfortos suportáveis. Existe ainda, a possibilidade de momento em que se desloca ao cobrador, a grávida corre o risco de passar da parada pretendida, trazendo transtornos de mobilidade, algo que somente prejudica a gestante.

Observado as peculiaridade do período de gestação, a Lei Federal nº 10.048/2000 abordou de forma muito humana a prioridade de atendimento a determinadas classes de pessoas, incluindo as gestante, informa nos artigos 1º e 2º a atenção especial à gestante, que deverá concedida pelas empresas concessionárias de transporte público:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **as gestantes**, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei 10.741, de 2003)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar **atendimento prioritário**, por meio de serviços individualizados que assegurem **tratamento diferenciado** e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Ocorre que, além do tratamento prioritário nos assentos dos coletivos, abordado pela Lei Federal, a Lei nº 13.211/01 do município de São Paulo, foi muito mais além da gratuidade a partir da vigésima semana de gestação, como o projeto propõe, pois concedeu a



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo durante o período da gestação por meio do Programa de Proteção à Saúde da gestante e do Recém-Nascido, como aborda o artigo 5º, II da referida Lei:

Art. 5º - São **benefícios garantidos** às participantes do Programa de Proteção à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

II - concessão **de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo** operado pela São Paulo Transportes S/A, incluindo linhas dos sistemas executivos, microônibus e lotações.

Diante do exposto, faço da minha prerrogativa de homem público, legitimado para este fim, a formalização deste projeto esperando que meus pares entendam, para que possamos defender a igualdade de direitos, sobretudo aqueles fundamentais para o bem estar da nossa comunidade.

PROFESSOR BIBIANO – PT

VEREADOR